

Câmara Municipal de Araruama ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAM GABINETE DA PREFEITA

Aprotocolo sol	o o n°_	30	13
Livro nº		_Fls.	

LEI N° 2410 DE 12 DE JULHO DE 2019.

"Cria o programa de valorização e incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais e rota cervejeira no Município de Araruama/RJ."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no de suas atribuições e competência que são conferidas por lei, especialmente o Art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o programa de valorização e incentivo de produção de cervejas e chopes artesanais e rota cervejeira no Município de Araruama/RJ.

Parágrafo Único: Considera-se como cervejeiro artesanal, aquele cuja produção anual de cerveja e chope artesanal, não seja superior a 12.000 (doze mil) litros/ano.

Art. 2º. Constituem diretrizes do programa de valorização:

I - Incrementar a geração de valor, emprego e renda no município de Araruama:

II - Incrementar o turismo cervejeiro no município de Araruama, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

III - Buscar suporte e apoio junto a entidades municipais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa;

IV - Obter apoio à comercialização por meio da organização de eventos e ponto de exposição e comercialização da cerveja artesanal;

V – Valorizar a cultura de produção de cerveja artesanal;

VI - Identificar os cervejeiros artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização da cultura cervejeira;

VII - Estimular a produção de cervejas e chopes artesanais, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

VIII - Incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

IX - Expandir a produção de cerveja artesanal no município de Araruama de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o município e sua circunvizinhança;

X - Respeitar os valores históricos, culturais e ambientais do município de Araruama.

Art. 3°. Para os fins desta Lei, é considerado produtor de cerveja artesanal aquele que faz sua produção cervejeira de forma independente, exigindo o conhecimento do processo produtivo e apresentando as seguintes características:

I - Predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir um produto diferenciado;

II - Autonomia do cervejeiro artesanal no planejamento, organização e definição das condições de trabalho; Horopolla



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA

 III – Utilização, preferencial do espaço doméstico ou em conjunto com os demais cervejeiros artesanais na elaboração do produto;

Art. 4º. Esta lei atenderá somente a produção artesanal de cerveja:

I – Produção e comercialização de cerveja artesanal, sem adição de conservantes.

Parágrafo Único: Será usada somente a matéria prima da produção cervejeira, ou seja, água, malte, lúpulo e fementadores e em alguns estilos especiais, como por exemplo: semente de coentro, raspas de limão, cardomono, capim limão, etc...

Art. 5°. Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção de cerveja artesanal que atender ao critério de respeito às normas sanitárias de segurança da produção e do produto.

Art. 6°. Como forma de fomentar o setor de cerveja artesanal e o setor de turismo e desenvolvimento na região, criam-se os eventos/espaços abaixo listados:

I – FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL DA ACCA e ROTA CERVEJEIRA no Município de Araruama/RJ;

 II – DIA DA CERVEJA (1ª sexta-feira de agosto – dia internacional da cerveja;

III – ESPAÇO BEER na praça Antônio Raposo e/ou praça de eventos;

 $IV-ROCK\ FOOD\ BEER\ (fim\ de\ semana:\ sexta,\ sábado\ e\ domingo\ com\ show\ de\ rock,\ food\ trucks\ e\ cerveja\ artesanal).$

Art. 7°. Fica a(o) Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2019.

Lívia Bello

"Lívia de Chiquinho"

Prefeita